

Estatuto



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA
CAMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES

FUNDADA EM 14/12/77



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Aposentados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - AACRT, fundada em 14 de dezembro de 1977, doravante denominada Associação, é uma entidade sem fins econômicos, com número ilimitado de sócios e de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, que tem por finalidades:

- I - congregar os assistidos da Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT ou suas sucessoras e demais categorias mencionadas no art. 5º, sem qualquer distinção de sexo, cor, nacionalidade e convicções políticas ou religiosas;
- II - assistir seus associados, prioritariamente, junto à Previdência Oficial e à Previdência Complementar;
- III - representar seus associados junto a qualquer pessoa jurídica de direito privado ou público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal e, em especial, e também entidades previdenciárias, sindicais ou congêneres, pugnano pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e constitucionais;
- IV - em especial, defender os interesses de seus associados em processo judicial a fim de assegurar ou reivindicar direitos individuais ou coletivos;
- V - habilitar-se como instituidora de um fundo de previdência complementar voltado para os seus empregados e associados;
- VI - assistir seus associados e seus dependentes nos casos de impedimento, incapacidade ou falecimento, no encaminhamento de alternativas de soluções de processos de qualquer espécie e, em especial, relativos a benefícios a que tenham direito;
- VII - acompanhar as tendências da evolução da Previdência Oficial e Previdência Complementar, analisadas sob o enfoque atuarial, com vistas a assegurar aos associados os benefícios de que são titulares;
- VIII - promover o bem-estar social de seus associados.

Art. 2º - A Associação não se manifestará sobre assuntos de natureza político-partidária, religiosa, racial e cultural.

Art. 3º - A Associação poderá filiar-se ou estabelecer vínculo com federações de aposentados ou entidades congêneres, a fim de melhor atender e realizar seus objetivos, desde que não contrarie princípios legais ou constitucionais e mantenha sua autonomia legal, administrativa e financeira.



Art. 4º - Para o atendimento de suas finalidades, a Associação criará Delegacias Regionais e Coordenadorias em locais onde o número de associados assim justifique, a critério do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A Associação compor-se-á de sócios efetivos, contribuintes, beneméritos e honorários.

§ 1º - São sócios efetivos os aposentados e pensionistas assistidos pela Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações FCRT ou suas sucessoras, desde que filiados à Associação, ou que venham a obter a aprovação de sua admissão como associados;

§ 2º - São sócios contribuintes os empregados não aposentados, os aposentados e pensionistas de empresas do setor de telecomunicações e os descendentes diretos de sócios efetivos, bem como os que fazem parte dos quadros da Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações FCRT ou suas sucessoras, se assim o desejarem, requerendo a sua inscrição na Associação, que venham a obter a aprovação de sua admissão como associado, com o fim de gozarem das finalidades previstas no art. 1º deste Estatuto.

§ 3º - São sócios beneméritos os sócios efetivos que tenham prestado relevantes serviços à Associação e que, por proposta de, no mínimo cem sócios efetivos com direito a voto, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, com ratificação pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º - São sócios honorários as pessoas estranhas ao quadro de sócios efetivos que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, se tornaram merecedoras dessa distinção, a juízo do Conselho de Administração e aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 6º - Os sócios efetivos e os contribuintes pagarão a contribuição mensal que for fixada, nos termos deste Estatuto.

Art. 7º - Os sócios beneméritos e os honorários estão isentos do pagamento da contribuição mensal.

Art. 8º - É direito geral dos sócios usufruir dos benefícios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 9º - É direito privativo do sócio efetivo concorrer à ocupação dos cargos de administração da Associação após um ano nessa categoria.



Art. 10 - São deveres dos sócios:

- I - cumprir o Estatuto, o Regulamento, instruções e atos emanados da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de Assembléias Gerais;
- II - satisfazer o pagamento das contribuições mensais;
- III - exercer os encargos que lhes forem atribuídos;
- IV - fomentar e divulgar a utilidade e representatividade da existência da Associação, tanto interna como externamente.

Art. 11 - A exclusão do quadro social dar-se-á nos seguintes casos:

- I - por solicitação de demissão do quadro social;
- II - por justa causa, a critério da Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho de Administração:
 - a) por descumprimento de obrigações estatutárias;
 - b) por falta de pagamento consecutivo de cinco contribuições mensais;
 - c) por atos contrários às finalidades da Associação.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DA ENTIDADE

Art. 12 - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis ou imóveis adquiridos e as rendas por eles produzidas, como aluguéis, pelos rendimentos financeiros e atualizações monetárias das aplicações das sobras das receitas, realizadas nos termos do Estatuto para preservar os objetivos da Entidade.

§ 1º - Constituem receitas da Entidade:

- a) as contribuições sociais dos associados, nos termos do Estatuto, fixadas pela Assembléia Geral;
- b) os rendimentos das aplicações realizadas para conservação do patrimônio;
- c) as doações, subvenções, outros auxílios e outros ganhos de atividades eventuais;
- d) as multas e outras receitas eventuais.

§ 2º - A Associação manterá registro específico dos seus bens patrimoniais.

§ 3º - Os excedentes financeiros, se houver, apurados trienalmente, serão aplicados a critério do Conselho de Administração e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 4º - A Associação depositará, exclusivamente, em bancos nacionais, os seus recursos financeiros.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 13 - São responsáveis pela administração e fiscalização da Associação:

- I - a Assembléia Geral
- II - o Conselho de Administração
- III - a Diretoria Executiva
- IV - o Conselho Fiscal

Art. 14 - O mandato dos membros dos órgãos administrativos será exercido gratuitamente, sendo considerado serviço relevante prestado à Associação.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e será composta pelos associados quites com a Tesouraria e terá poderes para resolver todos os assuntos da Associação que lhe forem pertinentes.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente:

§ 1º - Ordinariamente, uma vez em cada triênio, entre os dias vinte e trinta do mês de abril, para eleger um terço dos membros do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e suplentes.

§ 2º - Ordinariamente, uma vez por ano, dentro do prazo de cento e vinte dias do término de cada exercício social, para:

- I - apreciar e votar as contas e relatório da Diretoria Executiva, Balanço Patrimonial e de Resultados do Exercício e pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração, referentes ao exercício social findo;
- II - conceder títulos de sócios beneméritos e honorários.

§ 3º - Extraordinariamente, quando convocada para o fim específico, decidirá sobre:

- I - alteração ou reforma do Estatuto;
- II - extinção da Associação, promovendo sua liquidação, nos termos estatutários;
- III - decisão quanto à fixação da contribuição mensal dos associados;
- IV - destituição dos administradores;
- V - outros assuntos de competência da Assembléia Geral.

Art. 17 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados e, nas convocações seguintes, com qualquer número de associados quites com a Tesouraria, deliberando pelo voto da maioria simples nos casos em que não exista previsão, neste Estatuto, de quorum qualificado.



§ 1º - Para a extinção da Associação, alteração ou reforma do Estatuto e destituição dos administradores, a Assembléia, especialmente convocada para esses fins, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos associados e, nas demais convocações, no mínimo, com um terço dos associados, deliberando, em qualquer situação, pelo voto de dois terços dos presentes com direito a voto.

§ 2º - Com exceção do previsto no parágrafo anterior deste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, nominalmente, em votação secreta, por maioria simples de votos dos presentes e quites com a Tesouraria, não se computando os votos em branco, podendo, entretanto, a votação ser efetuada por aclamação, se assim resolver o plenário.

§ 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente convocada pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou ainda por, no mínimo, um quinto dos associados na plenitude de seus direitos associativos.

§ 4º - Quando convocada por solicitação de, no mínimo, um quinto dos sócios com direito a voto, nos termos do art. 60, do Código Civil, o Conselho de Administração terá o prazo de dez dias, contados da data de entrada do pedido na sede da Associação, para efetuar a convocação.

§ 5º - A convocação para as Assembléias Gerais deverá ser feita através de Edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede da Associação, com antecedência mínima de dez dias e máxima de vinte dias, devendo constar data, hora, local e ordem do dia.

Art. 18 - O participante deverá identificar-se como associado, sendo reconhecido como tal, se estiver no uso de seus direitos, firmando seu nome no Livro ou na Lista de Presença da Assembléia Geral e, em caso de eleição, na Lista de Eleitores.

§ 1º - O associado votante residente fora da cidade da sede da Associação poderá ser representado por outro associado com direito a voto, mediante procuração devidamente autenticada pela Mesa Diretora da Assembléia.

§ 2º - O associado votante residente na cidade da sede da Associação não poderá ser representado por procuração, salvo em caso de grave impedimento aceito pela Mesa Diretora da Assembléia.

§ 3º - Nenhum associado poderá deter, por procuração, a representação de mais de dez associados.

Art. 19 - A chamada para a votação será feita pela ordem das assinaturas no Livro ou na Lista de Presença.

Art. 20 - A composição da Mesa Diretora da Assembléia será de um Presidente eleito entre os associados presentes, o qual convidará um associado para secretariá-la e, em caso de eleição, dois associados para atuarem como escrutinadores.



§ 1º - Declarado abertos os trabalhos, o Presidente da Assembléia solicitará a leitura do Edital de Convocação.

§ 2º - Na Assembléia Geral Extraordinária, somente poderão ser tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 21 - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada pelo Secretário no Livro de Atas de Assembléias Gerais e assinada pelos membros da Mesa Diretora.

Art. 22 - Nas Assembléias Gerais, os membros da Diretoria Executiva não terão direito a voto em itens da Ordem do Dia que se refiram à prestação de contas.

Art. 23 - Durante as Assembléias Gerais, todo associado com direito a voto poderá fazer uso da palavra para emitir juízo ou apresentar sugestões sobre o assunto em debate.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior da Associação, cabendo-lhe decidir sobre a fixação dos seus objetivos e da sua política diretiva e sua ação exercer-se-á pelo estabelecimento de diretrizes de organização, operação e administração.

Art. 25 - O Conselho de Administração será composto por nove membros efetivos e seis suplentes, preferentemente indicados entre associados de notória responsabilidade, experiência e competência, os quais serão eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Diretor Presidente da Diretoria Executiva é o Presidente nato do Conselho de Administração.

Art. 26 - O Conselho de Administração elegerá, entre seus integrantes, a Mesa Diretora composta de um Vice-Presidente e de um Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º - O Presidente e, no seu impedimento, o Vice-Presidente, convocará e dirigirá as reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - O Secretário fará a lavratura das atas das reuniões e realizará as tarefas executivas pertinentes.

Art. 27 - Os membros eleitos do Conselho de Administração terão o mandato de nove anos, facultada a reeleição, cujo mandato se extinguirá na posse efetiva de seus sucessores.

Parágrafo único - A cada três anos será renovado um terço dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 28 - O membro do Conselho de Administração perderá o mandato quando deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem motivo justificado, a critério do Conselho de Administração.



Art. 29 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, entre março e dezembro, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Em sua primeira reunião após a posse, o Conselho de Administração elegerá a Mesa Diretora e definirá o calendário de reuniões ordinárias.

Art. 30 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em cinco o quórum mínimo para a realização das reuniões.

§ 1º - O Presidente terá o mesmo direito de voto que os demais Conselheiros, ficando-lhe assegurado, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - Os suplentes que não ocuparem vagas de titulares serão convidados a participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 31 - Compete ao Conselho de Administração propor, deliberar, opinar e assessorar a Diretoria Executiva da Associação, conforme for o caso, nas seguintes matérias:

- I - reivindicações e pleitos perante patrocinadoras e fundos de pensão a que estiverem vinculados seus associados;
- II - fixação da contribuição mensal;
- III - planos de saúde e seguros;
- IV - reforma e alteração do Estatuto;
- V - orçamento-programa;
- VI - plano de custeio e de aplicação do patrimônio;
- VII - compra ou alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- VIII - outorga de títulos de sócio benemérito e honorário;
- IX - extinção da Associação;
- X - criação, extinção, fusão e cisão de Delegacias Regionais e Coordenadorias;
- XI - organização de uma chapa sugestão, conforme disposto no art. 60;
- XII - casos omissos no Estatuto.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração convocar e instalar as Assembléias Gerais, assim como emitir parecer e encaminhar à Assembléia Geral Ordinária os documentos referidos no inciso X do art. 37 deste Estatuto.

Art. 33 - Compete, ainda, ao Conselho de Administração zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das resoluções dos órgãos de direção e deliberar sobre eventuais divergências que venham a ocorrer entre os seus membros.

Art. 34 - A iniciativa das proposições ao Conselho de Administração será da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou dos membros do próprio Conselho de Administração.



CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 - A Diretoria Executiva será eleita trienalmente, nos termos do parágrafo 1º do art. 16, deste Estatuto, cujo mandato se extinguirá na posse efetiva de seus sucessores.

Parágrafo único - O membro da diretoria perderá o mandato quando deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 36. A Diretoria Executiva da Associação compor-se-á de:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Vice-Presidente
- III - Diretor Secretário
- IV - Diretor Tesoureiro
- V - Diretor Social
- VI - Diretor Adjunto

Parágrafo único - O Diretor Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 37. À Diretoria Executiva compete:

- I - administrar a Associação, reunindo-se, ordinariamente, uma vez por mês;
- II - elaborar o orçamento anual submetendo-o ao Conselho de Administração;
- III - autorizar despesas, nos limites fixados pelo Conselho de Administração, dentro das normas estatutárias;
- IV - reunir-se, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente convocar;
- V - cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- VI - expedir normas sobre os serviços da Associação;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como resoluções que emanarem dos órgãos diretivos;
- VIII - encaminhar trimestralmente ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e informações correlatas à situação econômico-financeira da Associação;
- IX - submeter ao Conselho de Administração as matérias que lhe forem pertinentes;
- X - apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, o relatório sobre as atividades desenvolvidas no exercício anterior, a situação econômico-financeira da Associação e os Balanços Patrimonial e de Resultados;
- XI - sugerir ao Conselho de Administração as modificações estatutárias que a prática recomendar;
- XII - admitir, demitir e contratar empregados para os serviços da Associação;
- XIII - designar os estabelecimentos de crédito em que devam ser depositadas ou aplicadas as disponibilidades financeiras da Associação;



- XIV - sugerir ao Conselho de Administração a convocação da Assembléia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto;
- XV - opinar sobre os casos omissos neste Estatuto, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- XVI - nomear comissões de sindicância quando a situação assim o exigir;
- XVII - aplicar penas disciplinares;
- XVIII - aprovar propostas de admissão de sócios;
- XIX - propor ao Conselho de Administração a criação, extinção, fusão e cisão de Delegacias Regionais e Coordenadorias;
- XX - publicar, anualmente, no jornal da Associação, o balanço geral do exercício.

Art. 38 - A Diretoria Executiva nomeará Delegados e Vice-Delegados Regionais e Coordenadores, sem vantagens pecuniárias, nas Delegacias Regionais e Coordenadorias criadas nos termos dos art. 4º, inciso X, do art. 31, e dos artigos 48 e 49 deste Estatuto.

Art. 39 - Ao Diretor Presidente compete:

- I - propor ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da Associação;
- II - representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, praticando todos os atos de gestão e administrativos da Associação, podendo constituir mandatários ou procuradores, com as limitações estabelecidas na legislação e neste Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - propor ao Conselho de Administração a criação de órgãos internos da Associação, bem como nomear, substituir e destituir os respectivos titulares e substitutos;
- V - assinar com o Diretor Tesoureiro todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Associação, movimentando contas correntes, emitindo cheques, sacando, aceitando e endossando títulos, levantando e transferindo ordens de pagamento e realizando quaisquer operações econômicas e financeiras, cujas atribuições poderão ser delegadas pelo Diretor Presidente a membro da Diretoria;
- VI - despachar expediente, assinar a correspondência e, juntamente com o Diretor Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VII - providenciar e resolver os casos omissos e urgentes, ad referendum da Diretoria Executiva;
- VIII - praticar isoladamente, em caráter emergencial, qualquer ato de atribuição dos demais membros da Diretoria Executiva, em seus impedimentos.

Art. 40 - Ao Diretor Secretário compete coordenar:

- I - a organização dos serviços da Secretaria da Associação;
- II - a supervisão da manutenção e escrituração dos livros oficiais da Associação;
- III - a prestação, aos associados, de informações atinentes aos interesses e fins sociais da Associação.

**Art. 41 - Ao Diretor Tesoureiro compete:**

- I - a responsabilidade pela arrecadação e pela aplicação dos recursos financeiros da Associação, em conjunto com o Diretor Presidente;
- II - administrar os serviços contábeis;
- III - praticar, com o Diretor Presidente, os atos previstos no inciso V, do art. 39;
- IV - controlar e verificar o recebimento das mensalidades e de quaisquer outras contribuições;
- V - assinar recibos ou outros documentos pertinentes à área financeira;
- VI - controlar a escrituração dos livros da Tesouraria;
- VII - apresentar o balancete mensalmente à Diretoria Executiva ou, quando solicitado, com encaminhamento trimestral ao Conselho Fiscal;
- VIII - preparar e apresentar à Diretoria Executiva, até trinta e um de março de cada ano, os Balanços Patrimonial e de Resultados correspondentes ao exercício anterior;
- IX - prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- X - coordenar, mensalmente, a elaboração das folhas de pagamento dos empregados da Associação;
- XI - recolher aos órgãos competentes as taxas, contribuições e encargos fiscais devidos;
- XII - coordenar a elaboração do orçamento anual, submetendo-o à Diretoria Executiva.

Art. 42 - Ao Diretor Social compete:

- I - promover ações de integração das categorias de associados mencionadas no art. 5º;
- II - prestar assistência aos associados junto aos órgãos da Previdência Oficial;
- III - acompanhar as tendências de evolução da Previdência Oficial, bem como planejar e programar ações de participação e de representação junto a órgãos de direito privado ou público e, em especial, relativamente a entidades congêneres;
- IV - assistir os associados e seus dependentes na solução de processos relativos a benefícios a que tenham direito;
- V - promover o bem-estar social dos associados .

Art. 43 - Ao Diretor Adjunto compete:

- I - substituir os demais Diretores, em seus impedimentos, exceto o Presidente;
- II - coordenar outras atividades que lhe sejam destinadas em reunião de Diretoria.



CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos trienalmente em Assembléia Geral Ordinária, nos termos do parágrafo 1º do art. 16 deste Estatuto, cujo mandato se extinguirá na posse efetiva de seus sucessores.

Art. 45 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - eleger seu Presidente na primeira reunião ordinária;
- II - examinar, até o segundo mês subsequente ao término de cada trimestre encerrado, o balancete, os livros e os documentos contábeis relativos ao período transcorrido, de tal maneira que verifique e ateste, inclusive, que o que está sendo realizado e escriturado assegura a integridade do patrimônio da Associação;
- III - emitir parecer sobre o balanço anual da Associação, com vistas a seu encaminhamento ao Conselho de Administração para apreciação final da Assembléia Geral Ordinária;
- IV - lavrar, no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, os resultados dos exames a que se referem os incisos II e III;
- V - propor ao Conselho de Administração a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma estatutária;
- VI - apontar eventuais irregularidades e sugerir medidas cabíveis ao Conselho de Administração;
- VII - pronunciar-se, a pedido do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, sobre assuntos do interesse da Associação, que mereçam estudos e exames especializados;
- VIII - quando convidado, comparecer às reuniões de Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 46 - As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas, assinadas pelos Conselheiros presentes e lavradas em livro próprio.

Art. 47 - A substituição dos titulares por suplentes far-se-á pelo critério da ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO IX DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 48 - Às Delegacias Regionais, através dos Delegados e Vice-Delegados Regionais, a que se referem o art. 4º, o inciso X do art. 31 e o art. 38, compete:

- I - promover a divulgação da Associação, visando à congregação dos associados e à ampliação de seu quadro social;
- II - manter constante intercâmbio com a Diretoria Executiva;
- III - apresentar sugestões de interesse dos associados;



- IV - orientar os dependentes dos associados falecidos para percepção dos benefícios a que tiverem direito;
- V - zelar pelo cumprimento dos preceitos estatutários;
- VI - representar a Associação em sua Região.

Parágrafo único - O desempenho das atribuições de Delegado e Vice-Delegado Regional será gratuito, sendo considerado serviço relevante prestado à Associação.

CAPÍTULO X DAS COORDENADORIAS

Art. 49 - Às Coordenadorias, através dos Coordenadores, a que se referem o art. 4º, o inciso X do art. 31 e o art. 38, compete:

- I - promover a divulgação da Associação em eventos sociais, culturais, esportivos, de lazer e outros que visem ao bem-estar do quadro social;
- II - manter constante intercâmbio com a Diretoria Executiva, se for da sede da Associação, e com o Delegado da Região, se for do Interior;
- III - apresentar sugestões de interesse dos associados;
- IV - zelar pelo cumprimento dos preceitos estatutários.

Parágrafo único - O desempenho das atribuições de Coordenador será gratuito, sendo considerado serviço relevante prestado à Associação.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 50 - As eleições serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, por escrutínio secreto ou aclamação, quando assim for decidido, trienalmente, convocada trinta dias antes do término dos mandatos, em local, data e hora, previamente marcados, conforme estabelece o parágrafo 1º, art. 16.

§ 1º - As chapas serão compostas com a indicação dos nomes e dos cargos dos candidatos titulares e suplentes ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º - As chapas devem ser impressas em forma de cédula do tipo envelope, fornecidas e rubricadas pela Mesa. Os votantes depositarão as cédulas nas urnas, após devidamente identificados como eleitores e terem apostado sua assinatura na lista própria, na forma do art. 18 e de seus parágrafos.

§ 3º - É permitido o voto por procuração dos associados votantes fora da sede social, na forma do art. 18 e de seus parágrafos.



§ 4º - Somente poderão votar os associados quites com a Tesouraria.

§ 5º - A eleição por aclamação, a que se refere o caput deste artigo, somente poderá ocorrer quando houver apenas uma chapa inscrita.

Art. 51 - Somente poderão candidatar-se aos cargos eletivos os sócios efetivos, quites com a Tesouraria.

Art. 52 - Nenhum associado poderá candidatar-se a mais de um cargo na mesma eleição nem concorrer em mais de uma chapa.

Art. 53 - O direito de associado votante é adquirido após o pagamento de cinco contribuições mensais consecutivas, vedada a antecipação de pagamentos.

Art. 54 - A Mesa, que dirigirá os trabalhos, será constituída de um Presidente eleito pelos associados presentes, um Secretário e dois Escrutinadores, escolhidos entre os associados presentes pelo Presidente da Mesa.

Art. 55 - Antes de iniciar a votação, o Presidente da Mesa abrirá as urnas e as mostrará aos associados para que constatem que estão vazias. Após as fechará, declarando aberto o processo de votação.

Art. 56 - Finda a votação, o Presidente da Mesa determinará a escrutinação dos votos.

Art. 57 - Terminada a escrutinação, o Presidente da Mesa divulgará os resultados, proclamando os eleitos, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 58 - A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil imediato à assinatura do Termo de Posse.

Art. 59 - Havendo mais de uma chapa, é facultada a atuação de fiscais de eleição e de apuração.

Art. 60 - Compete ao Conselho de Administração organizar uma chapa sugestão, a ser submetida à Assembléia Geral, conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 50 deste Estatuto.

Art. 61 - As chapas serão registradas na Secretaria da Associação até vinte dias antes da data prevista para as eleições.

CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 62 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, a seu término, em 31 de dezembro, a administração procederá à apuração dos resultados do exercício, com o levantamento do Balanço Patrimonial, demonstração do Resultado do Exercício, assim como colocará à disposição os documentos contábeis e financeiros referentes a ele.



CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 63 - Na eventual dissolução da Associação, o patrimônio líquido existente, depois de deduzido o seu passivo, será destinado a instituição estadual de fins não econômicos, por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - A personalidade jurídica da Associação é distinta da personalidade de seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou outros compromissos de qualquer natureza assumidos pela Associação.

Art. 65 - O regime jurídico dos empregados da associação é o estabelecido pela legislação trabalhista e o sistema de remuneração deve ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - É vedada a contratação de parentes, até o segundo grau, de integrantes dos Órgãos da Administração Social da AACRT.

Art. 66 - As divergências que, ocasionalmente, vierem a ocorrer entre os membros da Diretoria Executiva serão, em última instância, resolvidas pelo Conselho de Administração, convocado especialmente para esse fim.

Art. 67 - A reabilitação, requerida por associado excluído, será decidida pelo Conselho de Administração, encaminhada com parecer da Diretoria Executiva.

Art. 68 - A contribuição mensal dos associados será fixada pela Assembléia Geral Extraordinária nos termos do inciso III, parágrafo 3º, do art. 16.

Art. 69 - As propostas para reforma do Estatuto devem ser fundamentadas e dirigidas pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração e encaminhadas à Assembléia Geral Extraordinária para deliberação.

Art. 70 - A Associação habilitar-se-á, perante os órgãos do Poder Público, como entidade de utilidade pública.



CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Deverá constar na chapa que concorrer à primeira eleição após a aprovação deste Estatuto, a indicação dos candidatos, titulares e suplentes, com mandatos de nove, seis e três anos para o Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - As presentes alterações, de acordo com os termos da Lei 10.406/2002, bem como a consolidação do presente Estatuto, foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Aposentados da CRT - AACRT, realizada no dia 27 de outubro de 2005, passando, daqui por diante, a reger a vida da Entidade.

Art. 73 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro junto ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, revogando-se, a partir desta data, as normas de regência anteriores, sejam elas de que natureza forem.

Roberto Marranghello Bossle
Presidente

Carlos Adão Rodrigues
OAB 10.617



Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro de 2005, conforme Edital de Convocação veiculado no Correio do Povo, do dia 17/10/2005, e em "O Jubilado", ano 16, nº 101, de outubro de 2005. Foi registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, em 17 de fevereiro de 2006, sob nº 53.798, a folhas 233 F do Livro A, nº 71.